



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 669ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 15/03/2023

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às onze horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima sexagésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Estevão Mendonça Pinto, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. PD-07/014.289/18 – Action Shop Serviços Ambientais Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, resíduos não perigosos classes IIA e IIB, Resíduos da Construção Civil (RCC) classes A, B, C e D, resíduos provenientes de sistema de tratamento, coletores de esgoto sanitário e rede de drenagem pluvial, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 1.250/2022.

2. E-07/510.221/12 – G. Silva Transportes e Logística Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN047845) referente ao armazenamento temporário de produtos não perigosos e perigosos, garagem da frota e transporte rodoviário de produtos não perigosos e perigosos das classes de risco 2.1 (Gases inflamáveis), 2.2 (Gases não-inflamáveis), 3, 4.1 (Sólidos inflamáveis), 4.2 (substâncias suspeitas à combustão espontânea), 5.1 (Substâncias oxidantes), 6.1 (Substâncias tóxicas), 8 e 9, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) alterar o objeto que passará para: “*Armazenamento temporário de produtos não perigosos e perigosos, garagem da frota e transporte rodoviário de produtos não perigosos e produtose perigosos das classes de risco 2, 3, 4, 5, 8 e 9 e da subclasse de risco 6.1, em todo território do Estado do Rio de Janeiro*”; (ii) atualizar a frota de veículos conforme Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação GELRAC-PT-0019/2023; (iii) alterar as condições de validade nº 4 e 6, que passarão para: “*4 - Requerer a renovação desta licença dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.2019*” e “*6 - Cumprir o Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097, de 23.01.02, e que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução ANTT nº 5232, de 14/12/2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos*” ; e (iv) incluir as condições de validade a seguir: “*Cumprir a NOP-INEN 24 - Norma Operacional para o licenciamento ambiental da atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro*”, “*Utilizar no veículo e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos produtos perigosos transportados*”, “*Manter atualizado o Plano de Ação de Emergências (PAE), revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na*

coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao Inea uma cópia” e “Cumprir o programa de treinamento periódico em situações emergenciais com acidentes com os produtos e/ou resíduos transportados, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático)”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação GELRAC-PT-0019/2023. **3. SEI-070002/012650/2021 – Ciclus Ambiental do Brasil S.A.. Requerimento:** Renovação da Licença de Instalação (LI IN048547) para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos (classe II) constituído pelos subaterros AS1, AS2 e AS3, estação de tratamento de chorume por oxidação avançada e eletrodiálise (100m³/d), complementação do sistema de queima (instalação de 01 soprador de 7.500Nm³/h e 03 módulos de compressão), complementação da unidade de geração de energia (04 módulos motogeradores com capacidade de 1,4 KWh), no Município de Seropédica. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVSANPT/538/2023. **4. E-07/504.052/09 – Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda.. Requerimento:** Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (parte da área de resíduos e tratamento de efluentes, parte da área de estocagem de matéria prima, parte da área de tancagem e insumos, parte da área de manutenção e parte da área de produção/engenharia) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Alcântara, no Município de São Gonçalo. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM no exercício da Presidência para revisão e complementação do Parecer Técnico. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 17/03/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 17/03/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Mendonça Pinto, Assessor Técnico**, em 17/03/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 17/03/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta**, em 17/03/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 17/03/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48750810** e o código CRC **586EF031**.